

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	3
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020 - RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA .....	3
DECRETO Nº. 020, DE 18 DE MAIO DE 2020-RELIGIOSO MUNICIPAL - DIA DA ASCENÇÃO DO SENHOR .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	6
DECRETO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2020 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	7
PORTARIA Nº 32/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
DECRETO Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2020 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO C. P. 001 2020 .....	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 013 2020 .....	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014 2020 .....	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 015 2020 .....	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 016 2020 .....	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 017 2020 .....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	15
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	15
DECRETO Nº 16/2020. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	16
LEI Nº 133/2020. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	17
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020. ....	17
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020 .....	17
ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	17
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 .....	17
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO .....	20
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO .....	20
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	21
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SEGUNDA CHAMADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2402.0001/2020 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	21
DECRETO Nº 121, DE 17 DE MAIO DE 2020. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	23
DECRETO GAB/PMR Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	24
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 .....	24
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	24
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO .....	25
PORTARIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....	28
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 .....	29
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 .....	29
DECRETO Nº 055/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	31
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	31
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	31
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA .....	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518/DP/004-2020 .....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518/DP/006-2020 .....	32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518-DP-007-2020 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	32
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	33
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	33
DESPACHO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO .....	33
DESPACHO-TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	33
PORTARIA Nº 217 DE 18 DE MAIO DE 2020- ADMINISTRAÇÃO .....	33
PORTARIA Nº 307 DE 18 DE MAIO DE 2020- GABINETE .....	33
PORTARIA Nº 308 DE 18 DE MAIO DE 2020- GABINETE .....	34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO****EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 055/2020 - Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna pública a Dispensa de Licitação, com base no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, destinada à aquisição de 200 (duzentos) testes rápido para serem utilizados na triagem de pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID 19. PARTES: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão e Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais). RATIFICAÇÃO: Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão. Água Doce do Maranhão/MA, 18 de maio de 2020.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: f54afaeb7300282e07390337f811165d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020 - RESTRIÇÃO  
DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE  
ALCÂNTARA/MA**

DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020.

**INSTITUI REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE  
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE  
ALCÂNTARA/MA POR CONTA DA PANDEMIA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS* (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de

fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde decretou **estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** em todo o país, bem como pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde da existência de casos confirmados de cidadãos infectados, inclusive óbitos, no Estado do Maranhão e capital São Luís;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 11, de 23 de março de 2020, que declarou **situação de calamidade pública** no Município de Alcântara/MA, e os Decretos nº 15, de 06/04/2020, nº 16 de 20/04/2020 e nº 18, de 05/05/2020 que prorrogaram as as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no município de Alcântara/MA, bem como a necessidade de adoção de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de Alcântara/MA por conta da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** O regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas da Sede do Município de Alcântara/MA, independentemente de sua localidade de licenciamento será realizado na forma do disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º.** Os veículos provenientes das comunidades da Zona Rural divididas em Polos, conforme Anexo I deste Decreto, só poderão se dirigir e circular na Sede do Município nos dias da semana que lhe são autorizados, da seguinte forma de permissão:

I - às segundas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Agrovilas e Praia;

II - às terças-feiras, os veículos provenientes dos Polos Peroba e Oitua;

III - às quartas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Cujupe e Região Sul;

IV - às quintas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Agrovilas, Praia, e Peroba;

V - às sextas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Oitua, Cujupe e Região Sul;

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de segunda a sexta feira, da 0h (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com exceção dos sábados e domingos, quando todos os veículos poderão circular.

**Art. 4º.** A restrição prevista no artigo 3º deste decreto abrange todas as vias urbanas que estão situadas na sede do Município de Alcântara/MA.

**Art. 5º.** Ficam excluídos da restrição de circulação os seguintes casos:

I - aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

II - aqueles, próprios ou contratados, utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

- a) defesa civil;
- b) das forças armadas;
- c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros;
- d) funerários;
- e) penitenciários;
- f) dos Conselhos Tutelares;
- g) assistência social
- h) do Poder Judiciário;
- i) utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública, bem como na prestação de serviços de caráter social;
- j) das empresas públicas de atendimento a emergências químicas devidamente identificados;
- k) de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações, dados e gás combustível canalizado, desde que autorizados pelo órgão competente;
- l) de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito, desde que devidamente identificados;
- m) de coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
- n) dos Correios, devidamente identificados;
- o) de transporte de combustível;
- p) de transporte de insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
- q) de transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;
- r) de transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
- s) de escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia;
- t) de reportagem voltados à cobertura jornalística;
- u) de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;
- v) veículo Urbano de Carga, furgão, caminhão de pequeno

porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano;

w) unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

III - aqueles, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

IV - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados:

- a) os pertencentes a médicos, quando utilizados no trabalho diário;
- b) os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;
- b) os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;
- c) os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

**Art. 6º.** Também ficam excepcionados da restrição de circulação os veículos pertencentes a:

I - profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde;

II - servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como policial militar, policial civil, policial federal, agentes do sistema penitenciário, agentes da polícia técnico-científica, guarda civil metropolitano e agentes fiscais das fazendas federais, estaduais e municipais, cabendo ao órgão máximo de cada uma das respectivas categorias identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde;

III - servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social identificar os profissionais e respectivos veículos;

IV - profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Caberá a Guarda Municipal a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Será lavrada uma autuação por dia para o mesmo veículo por desobediência à restrição de que trata este

Decreto.

**Art. 8º.** A restrição de circulação prevista neste Decreto permanecerá por tempo indeterminado, podendo ser revista após nova avaliação.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor em 18 de maio de 2020, revogada qualquer disposição em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>POLO AGROVILAS</b> (SEGUNDA E QUINTA-FEIRA)	Trajano
	Espera
	Cajueiro
	Ponta Seca
	Caicaua
	Manival
	Paquatua
	Rio Grande
	Rio dos Paus
	Conceição
	Baixa Grande
	Mutiti
	Itapiranga
	Peru
	Marudá
	Mamuna
	Baracatatiua
	Águas Belas
	Só Assim
	Peptal

<b>POLO CUJUPE</b> (QUARTA E SEXTA-FEIRA)	Nova Alcântara
	Itiquara
	São Maurício
	Cajiba
	Arenhengaua
	Porto de Baixo
	Jerussu
	São Benedito
	Santa Barbara
	Curuça
	Santa Rita
	Burdão
	Jordoa
	Barreiro
	Boa Vista
	Remédio
	Iguaiba
	Cujupe
	Conceição
	Porto Novo

<b>POLO REGIÃO SUL</b> (QUARTA E SEXTA-FEIRA)	Triângulo
	Japeú
	Camuritua
	Paraíso
	Macacos
	Esteio
	Centro Alegre
	Primirim
	Jacaré
	Santa Catarina
	São Pedro
	Mocajituba 1
	Mocajituba 2
	Mocajituba 3
	Itamatatiua
	Goiabal
	Novo Goiabal
	Rola
	Tubarão
	Boca de Salinas
	Salinas
	Faleiro
	Ilha de Marcos
	Raimundo Su
	Croa
	Lisboa
	Portugal
	Bituba
	Ponta do Raimundo Su
	Monte Sinai
Carrapicho	

<b>POLO OITITUA</b> (TERÇA E SEXTA-FEIRA)	Pavão
	Santo Inácio
	Centro Vovó
	Macajubal
	Cajapari
	Palmeiras
	Quiritiua
	Segurado
	Castelo
	Oititua
	Novo Belém
	Traquai
	Cajueiro 2
	Itaperai
	Baiacuaua
São Raimundo	

<b>POLO PRAIA</b> (SEGUNDA E QUINTA-FEIRA)	Mocajubal
	Periaçu
	Pacuri
	Tacuaa
	Santa Maria
	Centro do Gordo
	Mamuninha
	Itapera
	Brito
	Mato Grosso
	Bom Viver
	Aru Novo
	Canelatiua
	Ponta D'Areia
	Vista Alegre
	Mãe Gênia
	Canavieira
Rio Verde (Sítio do Meio)	
São João de Cortes	

<b>POLO PEROBA</b> (TERÇA E QUINTA-FEIRA)	Ladeira
	Samucangaua
	Iririzal
	Janá
	Vai com Deus
	Engenho
	Codó
	Bom Jardim
	Terra Mole
	Corre Fresco
	Prainha
	Praia de Baixo
	Peroba de Baixo
	Peroba de Cima
	Forquilha
	Itauau
	Santana de Caboclo
	Perizinho
	Bacurejuba
	Esperança
Itapuaua	

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 0875aa18d06ea6ad40fd05cea67ceaf9

**DECRETO Nº. 020, DE 18 DE MAIO DE 2020-RELIGIOSO MUNICIPAL - DIA DA ASCENÇÃO DO SENHOR**

**DECRETO Nº. 020, DE 18 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL NO DIA **21 DE MAIO DE 2020, QUINTA-FEIRA** EM DECORRÊNCIA DO DIA DA ASCENÇÃO DO SENHOR, CONFORME REGE O II, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 96/84.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica decretado na quinta-feira, dia **21 de maio de 2020, FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL DO DIA DA ASCENÇÃO DO SENHOR**, conforme rege o II, do art.1º da Lei 96 de 17 de setembro de 1984.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 0965bc7841d84695adf76657c8ced059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**DECRETO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2020**

**DECRETO Nº 163, DE 08 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, inciso I, alínea d da Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Câmara dos Vereadores, em sessão do dia 26 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 395/GM/MS de 16 de março de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, referendado pela Resolução CIB/MA nº 02/2020, de 25 de março de 2020 que aprovou a distribuição de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Municípios do Maranhão - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC; **CONSIDERANDO** o art. 167, § 3º da CF, o art. 141, §3º da Lei Orgânica do Município, o inciso III do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, que destinou ao Município recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços de Saúde - Grupo de Média e Alta Complexidade, destinado à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID 19. **CONSIDERANDO** o extrato do Fundo Municipal de Saúde que identifica crédito advindo do Fundo Nacional de Saúde - Bloco Custeio, GRUPO: Coronavírus (COVID 19), Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), até a presente data; **CONSIDERANDO** ainda o permissivo, constante da Lei Complementar nº 172/2020; **CONSIDERANDO** que podem haver maiores repasses federais, estaduais e de acomodação orçamentária municipal para atender às despesas vinculadas ao COVID-19. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal. **DECRETA: Art. 1º.** Ficam abertos créditos extraordinários no Orçamento Geral do Município de Alto Parnaíba, no exercício 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 056/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, até o valor de R\$ 364.065,68 (trezentos e sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Atividade	2164	Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.04.00	0114000001	Contratação Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00	0114000001	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil	4.065,68
3.1.90.13.00	0114000001	Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.30.00	0114000001	Material de consumo	145.000,00
3.3.90.32.00	0114000001	Material de Distrib Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00	0114000001	Passagens e Desp. com Locomoção	5.000,00
3.3.90.36.00	0114000001	Outros serv. de Terceiros - PF	25.000,00
3.3.90.39.00	0114000001	Outros serv. de Terceiros - PJ	25.000,00
4.4.90.52.00	0114000002	Equipamentos e Mat permanente	145.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>364.065,68</b>

**§ 1º.** Fica criada a ação relacionada neste artigo, a contemplar elementos de despesa de custeio e de investimento, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020. **§ 2º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00. **Art. 2º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 164.065,68 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), demais excessos de arrecadação que poderão advir de repasse da União e do Estado para atender à pandemia do COVID-19. **Art. 3º.** Para cobrir o restante do recurso consignado no art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão utilizados recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, ou seja, os resultantes da anulação parcial ou total das dotações abaixo discriminadas:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Projeto	1099	Conservação e Ampliação de Unidades de Saúde

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.51.00	0114000002	Obras e Instalações	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0028	Manutenção e Fortalecimento das Ações em Saúde
Projeto	2109	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.30.00	0114000001	Material de Consumo	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0032	Programa Saúde Bucal
Projeto	2111	Manutenção do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	0114000001	Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	16	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0045	Programa SAMU
Projeto	2134	Manutenção SAMU

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.39.00	0114000001	Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 4º.** Nos termos do art. 43, §4º da Lei Federal nº 4.320/64, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro 2020, deverão ser deduzidos os

valores do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 66da0478e1c5791ee069e4709f423d81*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

### **PORTARIA Nº 32/2020/GAB - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA - MA**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **TATIARA RODRIGUES FONTINELLI** para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE, Símbolo DAS II, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, 18 de maio de 2020. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: ac5d69784ad916a7e0c598e9c209d17a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

### **DECRETO Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Princípios norteadores

**Art. 2º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;  
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;  
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;  
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;  
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;  
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura Municipal de Balsas;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

c) a opção acerca do sigilo do preço;

- d) o modo de disputa;
- e) o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- f) o critério de aceitação do objeto;
- g) os deveres do contratado e do contratante;
- h) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- i) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- j) o prazo para execução do contrato; e
- l) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

m) decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Vedações

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Balsas. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério de Julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico da minuta do Edital;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentos para credenciamento dos representantes dos licitantes;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XIII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIV - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

## CAPÍTULO III

### ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.



§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### CAPÍTULO IV

##### CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 11. O pregão será conduzido pela Central Permanente de Licitação.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - indicar o provedor do sistema;
- II - aprovar o termo de referência;

III - autorizar a realização da licitação;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

§1º Cabe aos gestores das unidades indicadas no art. 63 da Lei Complementar nº 001/2013, determinar a abertura do processo licitatório para contratações de seu interesse.

#### CAPÍTULO V

##### FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 13. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - pesquisa dos preços praticados no mercado para apuração do valor estimado;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Competirá exclusivamente ao prefeito designar através de portaria anual o pregoeiro e os membros da equipe de apoio. Do Pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração

desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, executando as seguintes tarefas:

I - numerar de páginas dos autos do processo licitatório físico;

II - anexar documentos aos autos;

III - redigir despachos, atas, avisos e resultado do julgamento;

IV - providenciar a publicação dos atos do processo;

V - conferir a autenticidade de documentos e certidões.

Do licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balsas.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 20. Os editais serão disponibilizados na íntegra no Portal da Transparência mantido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balsas e no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Balsas.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º Os licitantes poderão impugnar o edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, ressalvado o disposto no art. 21.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do

aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Eletrônico

Art. 25. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 49.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Presencial

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Horário de Abertura

Art. 27. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento

convocatório.

Conformidade das propostas

Art. 29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 30. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 31. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 32. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 33. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Início da fase competitiva

Art. 34. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 35. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos de disputa no pregão eletrônico

Art. 36. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de

julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de disputa no pregão presencial

Art. 41. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Critérios de desempate

Art. 42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 43. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 42, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX

### JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 44. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento da proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 42, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 25 e art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X

### HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 46. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 49. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 42.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura Municipal de Balsas.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### CAPÍTULO XI

##### RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 50. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### CAPÍTULO XII

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 51. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 52. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

#### CAPÍTULO XIII

##### SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 53. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Balsas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO XIV

##### CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 54. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 55.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV

##### SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 55. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Balsas.

#### CAPÍTULO XVI

##### REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento

dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### CAPÍTULO XVII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 59. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 60. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 61. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

##### Revogação

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: cf5a165f17403df9ee3ba7916944bb98*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### AVISO DE LICITAÇÃO C. P. 001 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

##### ##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

##TEX A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de pavimentação Asfáltica, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e transportes. A abertura será dia 19 de Junho de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 - **Decreto Federal nº 9.412/2020**. O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. **Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail cpl@estreito.ma.gov.br. Conforme (Anexo XVII)**. Estreito (MA) 14 de Maio de 2020.

##ASS Osvaldo Silva da Costa

##CAR Presidente.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 487eb4f941b2312466ac0d13b3ed2a88*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 013 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/2020 - processo Administrativo Nº 036-M/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de avental manga longa e mascara descartáveis para a prevenção e enfrentamento ao COVID-19. VALOR: R\$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais). PARTES - CONTRATADO: PRIME HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.844.060/0001-70, com endereço na Rua Quatorze, 06, Vinhais, São Luís/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 05 de Maio de 2020. Fundamentos: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. AUTORIDADE COMPETENTE: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde (DEC. 024/2016).

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 1902fa9c194de9a61bc1707d5130084f*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 014/2020 - processo Administrativo Nº 036-N/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de proteção individual (macacão com capuz), para os profissionais da saúde do Centro de Triagem do Corona vírus (COVID-19). VALOR: R\$ 14.089,60 (quatorze mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos). PARTES - CONTRATADO: MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 02.614.637/0001-01, com endereço na Av. Eurípedes de Menezes, s/n, Quadra02 Lote 24/25/26, Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia/GO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 06 de Maio de 2020. Fundamentos: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. AUTORIDADE COMPETENTE: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde (DEC. 024/2016).

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: c76dbe7f89a8f3ff2ae811148adef3d5*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 015 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 015/2020 - processo Administrativo Nº 036-O/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de quatro (04) reguladores de oxigênio, para o centro de triagem do Corona vírus (COVID-19). VALOR: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). PARTES - CONTRATADO: OXITECH COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.420.831/0001-76, com endereço na Rua Oswaldo Cruz, 260, Galpão, Bacuri, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 06 de Maio de 2020. Fundamentos: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. AUTORIDADE COMPETENTE: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde (DEC. 024/2016).

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 3bb25302d70edc7340a8c82e3bd3db82*

#### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 016 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 016/2020 - processo Administrativo Nº 036-P/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na Manipulação de Formula de Medicação Hidroxicloroquina, para pacientes confirmados positivo de Corona vírus (COVID-19). R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais). PARTES - CONTRATADO: NATURALIS MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.970.323/0001-08, com endereço na Av. Bernardo Sayao, 2100, Três Podes, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamentos: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. AUTORIDADE COMPETENTE: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde (DEC. 024/2016).

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*

*Código identificador: dba5c16740f485c45cba65535d724d38*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 017 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 017/2020 - processo Administrativo Nº 036-Q/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Teste Rápido de Anticorpo igM/IgG COVID-19). R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). PARTES - CONTRATADO: DIMENSÃO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.956.130/0001-28 com endereço na Av. Industrial Gil Martins, 1203, Pio XII, Teresina/PI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 08 de Maio de 2020. Fundamentos: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. AUTORIDADE COMPETENTE: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal de Saúde (DEC. 024/2016).

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*

*Código identificador: 2916f2c0e9816c0c12869782831292fc*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 075/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sr. ERNANDES FRANÇA DOS REIS, brasileiro, inscrito no CPF: 838.512.323-72, que exercia o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 309/2007 de 28 de setembro de 2007.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 309/2007 de 28 de setembro de 2007, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município, e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 18 (DECIMO OITAVO) DIAS DO MÊS DE MAIO (09) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FAYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: afdc0a1d9606bd6bc784081faacc10b8*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 003/2018: CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, inscritas no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **GPA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.068.559/0001-20, estabelecida na Estrada da Raposa nº 23 - Bairro Verde Mar - Raposa - Maranhão. OBJETO: **Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.** DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 19/06/2018, pelo prazo de 19/05/2020 a 31/12/2020. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de maio de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e José de Ribamar Pereira de Oliveira - inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Saneamento, **Glabson de Jesus Pereira**, inscrito no CPF nº 951.742.813-87 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS*

*Código identificador: 62caacc61edbe427e155087fa6ba234e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**DECRETO Nº 16/2020.**

**EMENTA:** *Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Governador Archer-MA, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.672 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o alto índice de contaminados no Município de Governador Archer e cidades próximas, ficando evidente a necessidade da fiscalização e controle sanitário;

**CONSIDERANDO** a urgência para adquirir bens, insumos e a contratação excepcional de serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito internacional decorrente do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Governador Archer-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1.

**Art. 2º** - Além das medidas aplicáveis ao Município, constantes dos Decretos Municipais anteriores, fica determinado, devido à situação de calamidade pública decretada, com o objetivo de fiscalização, controle e diagnóstico de casos suspeitos do COVID-19 e o vírus H1N1, a realização de controle sanitário pelas autoridades competentes, no âmbito de todo território Municipal, enquanto vigorar este Decreto.

**Art. 3º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 5º** - Fica o Município de Governador Archer-MA autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do

servidor para a realização do serviço.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO  
Código identificador: ae7e59c091b6c67762a4e0f677dae779

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**LEI Nº 133/2020.**

LEI Nº 133/2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM A QUE ESPECIFICA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com amparo e fundamentos dos artigos 40, 41, 42, 43, 45, 46, da Lei Federal Nº 4.320, de 31.03.1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para aplicação nas ações de enfrentamento da emergência ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Governador Eugênio Barros, conforme especificação a seguir:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.04.10 - SAÚDE  
02.04.10.305 - VIGILÂNCIA Epidemiológica  
02.04.10.305.0093 - PREVENÇÃO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS  
02.04.10.305.0093.1.063 - Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus - COVID-19  
R\$ 2.000.000,00  
3.1.90.04 - Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 160.000,00  
3.3.90.04 - Contratações por Tempo Determinado..... R\$ 200.000,00  
3.3.90.30 - Material de Consumo... R\$ 500.000,00  
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 60.000,00  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. R\$ 580.000,00



4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R\$  
300.000,00  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$  
200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme identificação a seguir:

0.1.14.000001 - Ministério da Saúde - R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-2 ED.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Eugênio Barros (MA), 18 de maio de 2020.

**MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: f1ed7d394a560a0921bc0c4b5ec29a8b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

### **EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020.**

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 002/2020, tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos para prevenção e combate ao COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada junto a empresa: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, CNPJ: 02.956.130/0001-28 /IE: 194427579, Av - Industrial Gil Martins nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina - PI, CEP: 64.019-825, Fone: 86-3218-9600. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Graça Aranha - MA, 14 de maio de 2020. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito Municipal

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA*  
*Código identificador: 745e48d1ab58f3c952650f37ce94611f*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, CNPJ: 02.956.130/0001-28 /IE: 194427579, Av - Industrial Gil Martins nº 1203, Bairro: Pio XII, Teresina - PI CEP: 64.019-825, Fone: 86-3218-9600. REPRESENTANTE: Márcio Fernandes Pinheiro Veloso - CPF: 553.780.803-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e alterações. JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - PREFEITO

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA*  
*Código identificador: aa7973fd1a695b4fe154ffc74ce27e31*

## **ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020**

**ASSUNTO:** Fornecimento de testes rápidos do novo coronavírus para prevenção e combate ao COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Graça Aranha (MA) em 14 de maio de 2020.

#### **À EMPRESA:**

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI  
AVENIDA GIL MARTINS, 1203,  
BAIRRO PIO XII, 64.019-825  
TERESINA-PI  
CNPJ: 02.956.130/0001-28

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de RATIFICAÇÃO, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento dos materiais dispostos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA.	50 UNID.	LIVZON	160,00	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO  
PREFEITO

*Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA*  
*Código identificador: df1e207302420bb1c1063edb2f36f3a3*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

### **PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

#### **PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, CNPJ Nº 05.296.298/0001-42, com sede à Av. Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro - CEP: 65.170-000, ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a o Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, portadora RG nº 014372522000-3 SSP-MA, e do CPF nº 008.818.103-04, simplesmente signatário, em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação conforme a Cláusula Primeira indica como vencedora a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, e a

respectiva homologação.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, localizada a Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060, representado pelo Sr. **ALEXANDRE CHUAIRY CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0226235720021, expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 351.338.723-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo as condições previstas na Convocação da empresa e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, Decreto Municipal SRP nº 003, de 03 de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente tem por objeto o Registro de Preços, através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para "contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover o fornecimento de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I-A da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCALIS E PRAZOS DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento

emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** -A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor que não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Processo Administrativo 017/2020, que originou a Dispensa de Licitação 004/2020, e seus anexos e as propostas da(s) empresa(s) registrada(s) nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos produtos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Icatu, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO I-A**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.007/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 017/2020 - VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 007/2020, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, localizada à Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, CEP: 65.170-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face a procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

OBJETO: Registro de Preços, através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para "contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA</b>	
CNPJ: <b>10.430.441/0001-87</b>	Telefone: (98) 98206 0000
Endereço:Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060.	e-mail:

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	MASCARA CIRÚRGICA - DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADO - CAIXA COM 50 UNIDADE	CX	2000	R\$220,00	R\$440.000,00
2	MASCARA RESPIRADOR N95 COM TAMBÃO - UNIDADE	UND	2000	R\$45,00	R\$90.000,00
3	MASCARA FFP2 - CAIXA COM UNIDADE	UND	2000	R\$ 39,00	R\$78.000,00
4	ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF:1851/S12992C/S132C-UNIDADE	UND	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
5	AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNGO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPILPILENO OU POLIÉSTER (80%) FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE	UND	1200	R\$ 19,00	R\$22.800,00
6	CAPOTE IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL	UND	2000	R\$160,00	R\$320.000,00
7	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LITRO 1000ML - FRASCO	UND	2000	R\$ 18,00	R\$36.000,00
8	ÁLCOOL GEL 70% INPM 500ML- FRASCO	UND	2000	R\$19,00	R\$38.000,00
9	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LITRO 5 LITROS - FRASCO	GALÃO	300	R\$87,00	R\$26.100,00
10	PROPE FALSO TECIDO POLIPROPILENO- PAR (SAPATILHA DESCARTÁVEL)	PARES	2000	R\$1,00	R\$2.000,00
11	GORRO (TOUCA) BRANCA C/ELÁSTICO SANFONADA	CX	1000	R\$100,00	R\$100.000,00
12	VESTIÁRIO DE PROTEÇÃO (MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTE- VÍRUS, ANTE-BACTERIANO 3M) IMPERMEÁVEL	UND	500	R\$300,00	R\$150.000,00

13	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA MEDIR TEMPERATURA DE PESSOAS	UND	10	R\$550,00	R\$ 5.500,00
14	PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL TRANSPARENTE CC	UND	200	R\$90,00	R\$ 18.000,00
15	BOTASOU SAPATOS FECHADOS	PARES	300	R\$130,00	R\$ 39.000,00
16	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CX/100 UNID. P/M/G	CX	2000	R\$60,00	R\$120.000,00
17	LUVAS NITRICA PARA TRABALHO PESADO DE CANO LONGO UNID. P/M/G	UND	200	R\$19,00	R\$ 3.800,00
18	LUVAS CIRURGICAS	CX	200	R\$90,00	R\$ 18.000,00
19	TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS COVID-19 IgG/IgM	UND	2000	R\$190,00	R\$380.000,00
20	TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN	CX	2000	R\$100,00	R\$200.000,00
21	SABÃO LIQUIDO 500ML	CX	300	R\$65,00	R\$ 19.500,00
22	AGUA SANITARIA	CX	300	R\$45,00	R\$ 13.500,00
23	PAPEL TOALHA	PCT	2000	R\$25,00	R\$ 50.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$2.177.000,00</b>

Icatu - MA, 17 de Abril de 2020.

<b>BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA</b> Secretária Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Icatu/MA CPF n.º 008.818.103-04	<b>ALEXANDRE CHUIRY CUNHA</b> <b>PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA</b> CPF: 351.338.723-72
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 9f9d7070fc745a7fd9c7c67bd0b01d48

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**REF.: Processo Administrativo nº. 017/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020. ORGÃO:** Município de Icatu/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Homologo o procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2020, em favor da empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, com sede na Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060, pelo valor de **R\$ 2.177.000,00 (Dois milhões cento e setenta e sete mil reais)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 007/2020, para "futura", através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA. Icatu/MA de 16 de Abril de 2020. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA** - Secretária Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: add7de6c33cc429188be6ccee315c376

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020. PARTES:** Município de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de **Saúde**, e a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, com sede na Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias - **VALOR GLOBAL: R\$ 133.050,00 (Cento e trinta e três mil e cinquenta reais).** **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO PROJETO ATIVIDADE 2210 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 - SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **ALEXANDRE CHUIRY CUNHA CPF: 351.338.723-72**, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 22 de abril de 2020.**

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 964193ecf02abcc0b750327abeb327a5

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**REF.: Processo Administrativo nº. 017/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES:** Município de ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, sede na Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060. **BASE LEGAL:** Artigo art. 4º, §4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações. **OBJETO:** "Registro de Preços, através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para "contratação direta de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA". **VALOR:** pelo valor de **R\$ 2.177.000,00 (Dois milhões cento e setenta e sete mil reais)**. Icatu/MA, 15 de abril de 2020. Neste ato representado

pelo Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde do município de Icatu/MA, portadora do CPF nº 008.818.103-04.

*Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: 3976b4a1c981500751591bb8e99af87f*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SEGUNDA CHAMADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2402.0001/2020**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na seguinte forma: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-SEGUNDA CHAMADA. Processo Administrativo nº 01.2402.0001/2020.** OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço por item. DATA DE ABERTURA: 29 de maio de 2020 às 09:00 horas. A sessão de julgamento será realizada nas dependências da Sala da CPL, no prédio do antigo hospital, situada na Av. Deputado Mercial Lima de Arruda, 01 - Centro, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 3614 6010 ou ainda pelo email: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com.

Itaipava do Grajaú/MA, 13 de maio de 2020  
WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 67b93f4b1bb6a70db296dc7fa1314db5*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

### **DECRETO Nº 121, DE 17 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO Nº 121, DE 17 DE MAIO DE 2020.  
*Dispõe sobre prorrogação ate dia 27 de maio das medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências.*

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde -OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da

infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como o Decreto Municipal nº 024, de 19.03.2020 e Decretos complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 034, de 25.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Presidente Dutra e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços

essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Presidente Dutra, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica sendo centro de regional e tendo o maior hospital municipal da região e também o hospital Macro Regional do Estado, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

**CONSIDERANDO**, o Decreto 108/2020 que declara estado de Calamidade Publica no município de Presidente Dutra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ? OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE DE PANO (TECIDO)**, confeccionada manualmente, para uso de transporte compartilhado de passageiros; para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral; para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

**Art. 3º** - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres, poderão permanecer com as atividades normais, desde que atenda aos requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam as normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

**I** - Controle dos clientes usando máscaras;

**II** - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

**III** - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**IV** - disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

**V** - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, **NÃO** sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem de auxílio;

**VI** - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos

colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a secretaria de saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

**VII** - Distância de segurança entre as pessoas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica terminantemente proibido o comércio ambulante no âmbito municipal para fins de evitar a proliferação do vírus COVID -19.

**Art. 4º** - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado nos Decretos nº 087/2020 e seguintes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Fica prorrogado até dia 27 de maio o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

- a- Farmácias;
- b- Hipermercados, supermercados e mercados;
- c- Feiras livres;
- d- Loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- e- Padarias;
- f- Açougues e peixarias;
- g- Hortifrúteis granjeiros;
- h- Quitandas;
- i- Postos de combustíveis;
- j- Pontos de venda de água e gás;
- k- Material de construção essenciais para atividade pública;
- l- Distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- m- Local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo;
- n- Serviços funerários;
- o- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- p- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- q- Serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- r- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- s- Telecomunicações e internet;
- t- Serviços de refrigeração e ar condicionado;
- u- Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- v- Serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.
- w- Óticas.

**§ 1º** Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

**§ 2º** Fica determinado o fechamento dos "shopping centers e home centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

**§ 3º** O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03(três) pessoa para cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º As Igrejas e Templos religiosos, poderão abrir para a celebração de Missas e Cultos com a presença de no máxima 15 (quinze) pessoas, e a obediência ao distanciamento social.

§8º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 9º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§10º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

§11º Os laboratórios e estabelecimento de saúde privados devem obrigatoriamente comunicar a secretaria de saúde municipal, todas as pessoas que realizarem teste de covid-19, sendo negativo ou positivo, para acompanhamento epidemiológico.

**Art. 6º** As agências bancárias e/ou casa lotéricas deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, e ainda:

**I** - determinar horário especial para atendimento exclusivo de idoso e pessoas com deficiência e agendamento prévio, preferencialmente por telefone, se possível;

**a)** estabeleça dentro das faixas de risco, especialmente os idosos, critérios objetivos para o atendimento prévio divulgado, seja por faixa etária ou mês de nascimento, a fim de que todos não compareçam no mesmo momento;

**II** - priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos e solicitar que a população venham em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

**III** - providenciar que saques e demais operações bancárias sejam realizadas mediante entrega de senhas ou através de outras formas de controle do fluxo de pessoas, limitando o número de pessoas a serem atendidas de acordo com o tamanho da agência ou casa lotérica;

**IV** - adotar de forma criterioso e absoluta, o distanciamento não inferior a 2m (dois metros) de um cliente a outro;

**V** - destacar um funcionário da respectiva agência bancária e/ou casa lotérica exclusivamente para organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, o acesso dos clientes à agência, a fim de evitar aglomerações, e

**VI** - fornecimento de Kit de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária.

**Art. 7º** As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

**Art. 8º** Prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino até 27 de Maio de 2020.

**Art. 9º** O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o Alvará de funcionamento, podendo retornar às atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Ciro Evangelista, Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 17 de Maio de 2020.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 68c04dc7e642bf353456c6e5495eb42e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### DECRETO GAB/PMR Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020

#### DECRETO GAB/PMR Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre o adiamento na realização das provas do concurso público por conta da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo corona vírus - COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.677 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto GAB/PMR nº 07, que regulamenta o combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Riachão.

**CONSIDERANDO** que vários Estados e Municípios já cancelaram/adiaram eventos públicos que aglomerem número significativo de pessoas com forma de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o concurso público de Riachão já conta com mais de 4.000 (quatro mil) pessoas inscritas para realização das provas.

**CONSIDERANDO** que no Município de Riachão já há casos confirmados de pessoas infectados com COVID 19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adiada a realização das provas do concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Riachão/MA, por prazo indeterminado até que a situação de calamidade pública seja solvida, de modo a não comprometer à saúde dos candidatos e das pessoas encarregadas pela aplicação e fiscalização das provas.

§ 1º: Fica a comissão fiscalizadora, juntamente com a Instituição realizadora do concurso público, autorizadas a definir novo calendário para as etapas do certame público, inclusive disponibilizando aos candidatos nova provável data para realização das provas, assim que a situação de calamidade pública restar superada.

§ 2º: Por haver previsão editalícia quanto a possibilidade de adiamento das datas de realização das provas do concurso público, não haverá a devolução dos valores já pagos pelas inscrições já realizadas.

**Art. 2º.** As demais disposições que regem o concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Riachão, ficarão a cargo do edital do certame.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário, e com o intuito de surtir os efeitos jurídicos mais amplos, assinam, juntamente com Prefeito Municipal, os Membros da Comissão do Concurso Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 04 de maio de 2020.

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ADAILTON SOARES BOTELHO**

Presidente da Comissão

**FRANCISCO JOSÉ BANDEIRA COELHO**

Membro da Comissão

**JOSÉ CARLOS CHAVES VIEIRA**

Membro da Comissão

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 8ece7b4f754343ad7ad06a7a31cac413*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela portaria nº 258/2020 de 06 de janeiro de 2020 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015, (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA), torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Ribamar Fiquene - MA. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia 19/05/2020 até o dia 10/06/2020 das 12:00 às 18:00 hrs no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, onde poderão ser obtidos gratuitamente e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene - MA, 19 de maio de 2020. Clébio Cardoso Pinheiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 7781e2da000f32746a06e63fdc9d935c*

### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 258/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA) e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 5 de junho de 2020, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção Unidade Escolar com 02 salas de aula localizada na Estrada do São Jose Povoado Jussara Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 19 de maio de 2020. Clébio Cardoso Pinheiro Presidente da CPL

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 871a23a7ee166538669efb0d4d4c8955*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2019**

Nos termos do Edital do concurso público nº 01/2019 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado. O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

Cargo: TECNICO/ATENDENTE EM ENFERMAGEM - URBANO - SAMBAÍBA

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
MARINALVA ALVES DA SILVA	5º
VANIA CARREIRO SILVA MARTINS	6º
SARAJANE LEITE ALVES	7º
ANDREZA CARDOSO DA SILVA	8º
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LOPES	9º

Sambaíba - MA, 14 de maio de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES*  
*Código identificador: 92aca96b21bea14c09f0f981041e9ebf*

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/ 2020**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**

O Prefeito Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições à Seleção Pública de candidatos para provimento de 04(quatro) vagas de Agentes comunitários de Saúde, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Processo Seletivo reger-se-à pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em Vigor (Lei 11.350/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 04/2007), sendo o vinculo de trabalho regido pelo regime jurídico Estatutário (lei Municipal 04/1999 de 28.06.1999).

**2. LOCAL DE INSCRIÇÃO**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, situada a Av. Dr. Paulo Ramos, SN, Centro, CEP.65.830-000-Sambaíba/MA, no horário de 8.00 às 12:00hs e de 14; 00hs às 17:00hs

**2. DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicações disponíveis e de avisos afixados em locais públicos (murais da prefeitura, Secretarias Municipais, etc)..

**3.DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS**

O Agente Comunitário de Saúde - ACS tem como atribuição o

exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função.

De acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 11.350/2006, alterado pela Lei 13.595/2018 e art. 2º. Da Lei Municipal nº. 04 de 16 de Outubro de 2007 são atividades do Agente Comunitário de Saúde:

I - Realizar mapeamento de sua área;

II - Cadastras as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

II- Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção a saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normalizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal.

**4. JORNADA DE TRABALHO**

O Agente Comunitário de Saúde - ACS cumprirá jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente podendo ser convocados aos finais de semana, respeitando o limite de 40 horas semanais.

**5.SALÁRIO E REMUNERAÇÃO**

O salário base do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) de acordo com o que determina o Ministério da Saúde.

**6.NÚMERO DE VAGAS**

6.1 O número total de vagas e sua distribuição estão definidos no Anexo I deste Edital.

6.2 O candidato somente poderá se inscrever para concorrer à vaga da sua área/microrregião, devendo residir na área da comunidade desde a data da publicação deste edital, declarado pelo candidato no ato da Inscrição conforme o **anexo V** e em caso de aprovação, comprovar o vínculo declarado no ato da posse, ou será desclassificado e anulado sua aprovação.

6.3 A mudança de residência do candidato de área/microrregião de sua atuação implica na dissolução do vinculo de trabalho.

**7. DA INSCRIÇÃO**

7.1 Poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos:

- Idade igual ou acima dos 18 anos;
- Haver concluído o ensino médio
- Residir na área geográfica por onde concorrerá à vaga (área), desde a data da publicação do edital deste processo seletivo (art. 6º I lei 11.350/2006.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito

previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

7.2 Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

- Fotocópia e original da Carteira de Identidade;
- Fotocópia e original do CPF;
- Fotocópia e original de Comprovante de Residência (Conta de água, telefone ou luz que comprove local de residência. Para os moradores da zona rural, INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando residência);
- Fotocópia e original de Certificado de Conclusão de Ensino médio;

7.3 Procedimentos de inscrição:

- O candidato deverá comparecer ao local de inscrição

definido no

item 7.4 deste Edital;

Preencher e entregar o Requerimento de inscrição a ser disponibilizado previamente no local de da inscrição conforme **anexo IV**;

- Apresentar a documentação relacionada no item 7.2.

7.4 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 21 e 22.05.2020, **no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, situada a Av. Dr. Paulo Ramos, SN, Centro, CEP. 65.830-000- Sambaíba/MA, no horário de 8.00 às 12:00hs e de 14:00 às 17:00hs.**

7.5 Considerando a obrigatoriedade do candidato em Declarar pessoalmente seu endereço residencial, o mesmo não poderá fazer sua inscrição através de procuração para o cargo/emprego previsto neste Edital.

7.6 O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e documentos falsos será eliminado do processo seletivo ou exonerado se já estiver assumido o cargo.

7.7 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado pelo candidato.

7.8 O candidato após efetuar a sua inscrição aceita de forma tácita o inteiro teor deste Edital não podendo alegar o desconhecimento das regras contidas no mesmo.

## **8. DA SELEÇÃO**

8.1 O processo seletivo constará de 02 (duas) etapas, a seguir escritas:

**PRIMEIRA ETAPA**, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma PROVA OBJETIVA com 25 questões, sendo 05 (cinco) de Português, 10 (dez) de Conhecimentos Específicos e Atualidades, 05(cinco) de Matemática, e 05 (cinco) de Informática, (cada questão valendo 0,5 (meio) ponto. A nota desta etapa será a pontuação obtida na prova global.

**SEGUNDA ETAPA**, de caráter eliminatório e classificatório será constituída em Curso Introdutório de Formação Inicial, cuja carga horária será de 40 horas, o período, local e procedimentos de matrícula serão divulgados posteriormente.

### **8.2 PRIMEIRA ETAPA**

8.2.1 Conteúdo da Prova Objetiva

O conteúdo da prova objetiva está relacionado com as atribuições de um Agente Comunitário de Saúde e conhecimentos gerais (compatíveis com a exigência de Ensino Médio) conforme Anexo III deste Edital.

8.2.2 Data e locais de aplicação da Prova Objetiva.

A prova objetiva será aplicada no dia 31/05/2020 das 08:00hs às 11:00hs, no município de Sambaíba.

8.2.2 Realização da prova objetiva será na Unidade Escolar Nei Braga, que fica localizada à Av. Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Sambaíba- MA e em razão de se cumprir o distanciamento entre pessoas, bem como o número máximo de pessoas por Sala em obediência aos Decretos Municipais de combate a Pandemia-COVID-19, caso haja necessidade de mais espaço será divulgado oportunamente após o encerramento das inscrições.

8.2.3.1 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência do horário marcado, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do documento Oficial de Identidade e do comprovante de inscrição, sendo proibido ao mesmo portar máquina calculadora, relógio digital, aparelho celular, livros e/ou quaisquer apontamentos para consulta.

8.2.3.2 A prova objetiva terá o prazo máximo de 03 (três) horas para sua realização.

8.2.3.3 O candidato receberá a prova escrita com 25 questões - para cada questão serão apresentadas 04 (quatro) opções, mas apenas 1 (uma) alternativa estará correta. Será considerada nula a resposta que estiver rasurada, borrada ou apresentar mais de uma opção marcada como resposta correta.

8.2.3.4 O candidato ao terminar a prova, entregará ao fiscal a prova escrita devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta.

8.2.4 Critérios de eliminação da PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- Não comparecer para a realização da prova no dia e hora marcados;
- Desrespeitar as normas do edital;
- Não acertar na PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova.

8.2.5 Critérios de classificação para SEGUNDA ETAPA - CURSO INTRODUTÓRIO.

8.2.5.1 Serão classificados para a SEGUNDA ETAPA 04 (quatro) candidatos para cada vaga existente obedecendo-se à ordem decrescente da nota de classificação da primeira etapa.

8.2.5.2 Os candidatos que obtiverem mesma nota que o 4º (quarto) colocado para cada vaga existente também serão selecionados para a SEGUNDA ETAPA.

8.2.5.3 O meio utilizado para a divulgação do resultado da PRIMEIRA ETAPA do Processo Seletivo, será através de Listagem de Resultados, a serem publicadas no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município de Sambaíba (<https://sambaiba.ma.gov.br>). A relação dos classificados e a ordem de classificação dos aprovados para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial serão publicados no Portal de Transparência e Diários Oficial do Município de Sambaíba (<https://sambaiba.ma.gov.br>).

### **8.3 SEGUNDA ETAPA (CURSO INTRODUTÓRIO)**

8.3.1 A segunda etapa consiste na realização dos Treinamentos Introdutórios, para os 16 (dezesseis) primeiros colocados da prova escrita.

Como requisito essencial para investidura no cargo/contratação de ACS o candidato aprovado na primeira etapa do Processo seletivo deverá submeter-se ao “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” (Art. 7º, I, da Lei 11.350/2006) com a carga horária de 40 horas, coordenado pelo Município de Sambaíba/MA, e que se realizará em período e local conforme definido no **ANEXO II** deste Edital. Os critérios para aferição de frequência, os mecanismos de avaliação e as sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas, serão definidos pela Coordenação do Processo seletivo no ato da inscrição para a Segunda Etapa do Seletivo.

8.3.2 Serão Aprovados no “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” os 04 (quatro) primeiros classificados. Os demais candidatos que concluíram com êxito, o referido Curso, e não se encontram dentro do número de vagas disponíveis, nos termos do presente edital, ficarão na condição de excedentes, podendo ser convocados durante o prazo de vigência do Processo seletivo, em caso de surgimento de vaga para o cargo em questão.

8.3.3 A nota do Curso Introdutório que obtiverem altera a ordem de classificação da seleção.

8.3.4 Apenas os candidatos que obtiverem aproveitamento no “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada dentro das vagas oferecidas,” serão nomeados para provimento dos cargos ou convocados para firmarem contratos de trabalho com o Município de Sambaíba/MA, em restrito obediência ao número de vagas existentes e definidas neste Edital.

## **9- NOMEAÇÕES /CONTRATAÇÃO**

9.1 Requisitos para nomeação/contratação:

Quando convocados, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar em data e local a ser divulgada pelo Portal de Transparência e Diário Oficial do Município de Sambaíba (<https://sambaiba.ma.gov.br>) os documentos (original e cópia) listados a seguir:

- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (**Menor de 14 anos**);
- cópia do PIS ou PASEP ou NIS;
- cópia do comprovante de escolaridade e titulação, emitido por órgão oficial, **conforme nível exigido**;
- cópia do Título Eleitoral e do último comprovante de votação (1º e/ou 2º turno) ou certidão de quitação eleitoral;
- cópia do Certificado de Reservista (**P/homens**);
- cópia do comprovante de residência que comprove que o candidato reside na área geográfica do Município na qual se inscreveu;
- 02 fotos 3X4 recentes
- Atestado médico físico e mental e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para exercício da função, comprovados por exames médicos realizados após a convocação;
- Certificado de conclusão com aproveitamento, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (Art.7º, I, da Lei 11.350/2006);
- Certidão de NADA CONSTA (Civil e Criminal) dos últimos 05 (cinco) anos **Municipal** (Solicita na Delegacia); **Estadual** (Fórum) e **Federal**: [http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_mitecertidao.php](http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_mitecertidao.php);
- Número de conta - corrente bancária Banco do Brasil;
- Número de telefone pra contato;
- Endereço de E-mail;

9.2 Considera-se que concluiu com aproveitamento o “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada”, aquele candidato que obtiver ao final do Curso nota maior que 7,0 (sete) em avaliação no decorrer do processo desse introdutório.

9.3 O candidato convocado que não comparecer no prazo para iniciar o Curso será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente. Por ocasião de nomeação/contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as condições do item 9.1. do presente Edital.

#### 10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- 10.1 Obter maior pontuação em conhecimentos específicos;
- 10.2 Maior idade cronológica entre os candidatos.

#### 11 RECURSOS

11.1 Recursos referentes à primeira Etapa (gabarito oficial, questões e nota da prova) do Processo seletivo poderão ser apresentados por escrito na Secretaria de Saúde em até 24 horas após a divulgação do resultado de cada etapa, endereçada a Comissão designada para a realização do processo Seletivo.

11.2 Os recursos referentes à primeira etapa do Processo seletivo, serão analisados e julgados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos mesmos pela Comissão responsável pela seleção com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 12. ADVERTÊNCIA

Em qualquer fase do Processo Seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do Processo.

#### 13 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1. Este Processo Seletivo terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prorrogável uma vez por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não convocados nomeados/contratados.

13.2 Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo público, os candidato nele aprovados serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados ou concursados para assumir cargo ou função de ACS- Agente Comunitário de Saúde, ainda que para provimento de vagas surgidas durante a sua

realização ou mesmo após a sua conclusão.

#### 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

14.2 Os locais, data e horário para a realização da Primeira Etapa (Prova Objetiva) da seleção será o constante do item 8.2.2 do Edital.

14.3 Este Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Sambaíba - MA contará com o apoio técnico logístico e acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES, através do seu Departamento de Atenção à Saúde da Família e /ou Unidade Regional de Saúde respectiva.

14.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Seleção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sambaíba 12 de maio de 2020

Raimundo Santana de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### NUMERO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE TITULAR

Zona	Área de referência	Área de abrangência	Numero de vagas
• Rural	Povoado Alegre e adjacências		01
• Urbana	Vila Tião e Bairro de Fátima		03

#### ANEXO II

##### CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO-PROVA ESCRITA

Data	Local	Horário	Etapa
31.05.2020	J.E. NEI BRAGA	8.00 HS	PRIMEIRA ETAPA

#### ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

##### 1ª ETAPA

##### LÍNGUA PORTUGUESA

1. Leitura e interpretação de textos; 2. Gêneros e tipos de texto; 3. Ortografia: divisão silábica; acentuação gráfica; emprego do sinal indicativo da crase; 4. Estrutura e formação de palavras; 5. Classes de palavras, flexão e emprego; 6. Sintaxe: frase e oração; termos da oração; 7. Concordância nominal; 8. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, conotação e denotação, figuras de sintaxe, de pensamento e de linguagem; 9. Fonética: letra e fonema; 10. Pontuação.

##### MATEMÁTICA

Números inteiros, operações e propriedades. 2. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. 3. Razão e proporção. 4. Porcentagem. 5. Regra de três simples. Equação de 1º grau. 6. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade.

##### CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Agente Comunitário de Saúde:** Saúde Pública e Saneamento Básico. Endemias e Epidemias. Endemias: dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose - noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS (Portaria nº 44/GM, de 03/01/2002; Lei nº 11.350, de 05/10/2006 e Decreto nº 8474, de 22 de junho de 2015). O ACS e a saúde nas diversas fases da

vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Noções de Ética e Cidadania.

**ATUALIDADES**

Tópicos relevantes e atuais relativos à área de saúde, tais como: políticas de saúde, investimentos em saúde, educação em saúde, segurança em saúde, uso da tecnologia em saúde, energia, endemias, epidemias e pandemias.

**Conhecimentos Básicos de Informática** Definição de informática. Noções de hardware e software. Componentes principais de um computador: hardware; microprocessador e suas características relevantes; barramento de dados. Sistemas operacionais Linux, XP, Windows Vista, 7, 8, 8.1 e 10. Sistema Windows: tela inicial; botão iniciar; pastas importantes; Paint; Bloco de Notas; WordPad; Projeção de Tela; Tecla Print Screen; Windows Explorer; Gerenciamento de Arquivos. Microsoft Office 2010 e seguintes.

**Bibliografia sugerida:**

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 - Capítulo da Saúde Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006 (Ministério da Saúde);
- SUS - Sistema Único de Saúde, Princípio e diretrizes (Ministério da Saúde);
- Normas Operacionais Básicas (NOB) - 96 Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS) - 2002 www.saude.gov.br/dab;
- ABC do SUS. Doutrinas e Princípios. Ministério da Saúde. Brasília - DF. 1990;
- Decreto nº 3.189/ 1999 - Diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde;
- Portaria 1.886/1997 - Que aprova normas e diretrizes do Programa Agente Comunitário de Saúde e Programa Saúde da Família;
- Portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017;
- Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 - Regulamenta o § 5 do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2 da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018 - Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Cadernos de Atenção Básica - n. 11 - Saúde da Criança - 2002;
- Cadernos de Atenção Básica - n. 3 - Programa Saúde da Família - (Educação Permanente) - 2000;
- Cadernos de Atenção Básica - n. 1 - A Implantação da Unidade de Saúde da Família - 2000;
- GUIA PRÁTICO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009; www.saude.gov.br/dab;
- O TRABALHO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009; www.saude.gov.br/dab;
- O e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) www.saude.gov.br/dab.

<b>ANEXO IV - EDITAL Nº 001/2020</b>	
<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>	
<b>FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b> _____	
<b>Cargo Pretendido:</b> _____	
<b>Nome da Mãe:</b> _____	
<b>Data de Nascimento:</b> _____	
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outros.	
<b>Sexo:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino	
<b>Escolaridade: Nº Dependentes: CPF:</b> _____	
<b>Identidade: Órgão Exp: Data Emissão:</b> _____	
<b>Deficiente Físico:</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Tipo de Deficiência:</b> _____	
<b>Endereço:</b> _____ Nº _____	

<b>Bairro:</b> _____ <b>Cidade:</b> _____ <b>UF:</b> _____	
<b>Telefone:</b> _____ <b>E-mail:</b> _____	
Declaro sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital Nº 001/2020.	
<b>Local e Data:</b> _____	
<b>Assinatura do Candidato:</b> _____	
<b>Conferência da Comissão:</b> ( ) Deferida ( ) Indeferida. <b>Visto:</b> _____	

<b>Comprovante de Inscrição</b>	
<b>Nome Completo:</b> _____	
<b>Nome da Mãe:</b> _____	
<b>Identidade: Expedidor: CPF:</b> _____	
<b>Local e Data:</b> _____	
<b>Assinatura do Candidato:</b> _____	

Visto recebedor: \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE INSCRITA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e C.P.F.: nº \_\_\_\_\_, inscrito para o cargo de: \_\_\_\_\_, e conforme está estabelecido no art. Nº 10 do Capítulo II, DAS INSCRIÇÕES, no Edital de Teste Seletivo Público 001/2017, venho por meio deste declarar para este devido fim que resido na localidade (endereço) \_\_\_\_\_, Município de Sambaíba/MA, há \_\_\_\_\_ anos.

Assinatura do Declarante

*Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES  
Código identificador: a2a705e312b30282659dc0f03f3d9011*

**PORTARIA DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**PORTARIA Nº 049/2020/GP- de 14 de Maio de 2020.**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, II, "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR**

**TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES**, Enfermeira, CPF. Nº 042.146.243-43

**EDLA COSTA CARVALHO MAGALHÃES**, Assistente Social, CPF nº. 251.183.823-00

**EUCLIDES DA SILVA MORAES**, Pregoeiro, CPF nº. 467.742.203-63, para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO** organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Agente Comunitário de Saúde, Objeto do **Edital nº. 001/2020**.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, ao 14 dias de Maio de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES  
Código identificador: 6f815c6044bc4927da8f2c182a610c50*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2020**

**RECURSO ADMINISTRATIVO NA TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2020**

**DECISÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL.

**RECORRENTE:** PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso foi protocolado dentro do prazo legal, portanto, **tempestivo**.

**2. DAS RAZÕES APRESENTADAS**

A irresignação da empresa recorrente se dá por sua inabilitação.

Tal se deu pelas razões já expostas na ata publicada em 05/05/2020, páginas 81/82, no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, não atendimentos aos itens 7.3.1, II, 7.3.3, letras b e c, todos do Edital.

Em suas razões a recorrente afirma não ser sociedade por ações, pelo que entende ter atendido ao item 7.3.1, II, e, pelo atestado de capacidade detalhado das ações individualmente consideradas para o objeto do certame, afirma do recorrente que atendeu aos item 7.3.3, letras b e c do Edital.

Diante das razões acima resumidas, pede a reconsideração da decisão que a apartou da licitação.

**3. DA DECISÃO**

Em análise mais detida das razões apresentadas e dos itens que fundamentaram a inabilitação, após consulta ao setor jurídico contratado do Município que também assessora esta CPL, chega-se a segue análise:

A empresa é individual de responsabilidade limitada, tendo portanto, apenas um sócio, o qual foi identificado no momento do certame.

No que toca ao atestado de capacidade técnica, passemos a uma análise específica do que trata a Lei de Licitações.

Ao adentrar na sistemática adotada pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e

serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O objeto do certame é a reforma e ampliação de escolas que, em suas peculiaridades, não trazem uma complexidade especial, o que, caso houvesse, autorizaria a Administração a exigir atestados específicos com as chamadas "parcelas de maior relevância". De se entender, portanto, que o atestado apresentado pela recorrente foi de "execução de obra ou serviço de características semelhantes" à que se pretende contratar.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos.

Desta feita, tendo em vista as razões da recorrente, bem como com as considerações acima apresentadas, e, com base da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, **anulo** a decisão que inabilitou a empresa recorrente e, ato contínuo, declaro a empresa habilitada para as demais fases do certame.

São João do Sóter - MA, 18 de maio de 2020.

**Marcos Magno Ramos da Silva**

Presidente da Comissão Central de Licitação

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: b52ecf5236983cb35ceaf2b90078f67b*

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇOS Nº 005/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 05/2020 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - Ma, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da Tomada de Preços nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 107/2020, no dia **21/05/2020** às **14h00min**; comunica às empresas participantes da Licitação supra citado, conforme registro em Ata do processo administrativo assinadas pelos participantes, para dar continuidade do certame. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro. São João do Sóter - MA, 18 de maio de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: fccf6323a8f850b115b97c4857444f2e*

**DECRETO Nº 055/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 055/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** plano de contingência elaboração pelo do estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas restrições às atividades econômicas e religiosas do Decreto Municipal nº. 052/2020, até o dia 31 de maio de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Permanece vedada, abertura de bares, aberturas de escolas, as atividades religiosas, abertura de academias, abertura de armário, abertura de lojas, lojas de roupas, ou qualquer outra atividades com aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o Município, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares.

Parágrafo Único - Ficam proibidos de exercer suas atividades no Município de São João do Sóter os vendedores ambulantes locais e vindos de outras localidades, bem como de camelôs nas ruas da cidade.

Art. 3º É admitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais:

- I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;
- IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços funerários;
- VIII - serviços de telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - segurança privada;
- XI - imprensa;
- XII - fiscalização ambiental;
- XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;
- XIV - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XV - distribuição e a comercialização de álcool em gel e

produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XVI - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XVII - atividades industriais;

XVIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIX - serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XX - atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXI - atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XXII - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes;

§ 1º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 3º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Art. 4º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º. É obrigatório, em todo o Município de São João do Sóter, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, bem como nas ruas e em todo município.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 6º. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 8º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Estado da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até ao bloqueio total (lockdown).

Art. 10. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Secretário- Chefe de Gabinete que responderá por escrito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: afb775cfa5b9c62bc127bca8a2f7e284*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2020**, para contratação de empresa para

limpeza de prédios públicos, com lavagem de produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado local pelo e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. Contratada: V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (TROLL ENGENHARIA) CNPJ: 24.717.805/0001-19. Valor Total **R\$ 101.134,10 (cento e um mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos)**. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: dba74b5140d0d98b881ba0384276639f*

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de TESTES IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO para a Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi feito pesquisas de preços e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 02.956.130/0001-28**. Valor Total **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: c441071c9f46157596d9f12cd17b4f43*

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas para distribuição para pessoas fragilizadas pela crise econômica, devido ao COVID - 19. Considerando que foi feito pesquisas de preços no mercado local e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. Contratada: **BATISTA E COELHO LTDA - CNPJ: 07.321.315/0001-80**. Valor Total **R\$ 99.940,00** (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio  
**Prefeito Municipal**

Código identificador: 7ed7b0d3a4a7005be56b775d98008129

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: b2d4a65bf0c830213519d15379e8bdc3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518/DP/004-2020**

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza de prédios públicos, com lavagem de produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate ao COVID-19. VALOR TOTAL: **R\$ 101.134,10 (cento e um mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos)**. ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS - UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa, Representante Legal da empresa **V. T. RIBEIRO COSTA SERVICOS E COMERCIO (TROLL ENGENHARIA)** 24.717.805/0001-19, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

Senador La Rocque - MA, 18 de maio de 2020.

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 1cd52f6a83422e072fb6d22ae34f237f

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518/DP/006-2020**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de TESTES IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO para a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0041 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-07310.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Transferências 660.000,00. PARTES: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Jadyel Silva Alencar, Representante Legal da empresa: **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

Senador La Rocque - MA, 18 de maio de 2020.

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200518-DP-007-2020**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas para distribuição para pessoas fragilizadas pela crise econômica, devido ao COVID - 19. **VALOR TOTAL: R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)**. ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMASUNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AÇÃO: 08.122.0095.2-091 - MANU. DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINARIOSPARTES: Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Soraia Maria de Andrade Carvalho - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Felipe Castorino Batista Coelho, Representante Legal da empresa: **BATISTA E COELHO LTDA**, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2020.

Senador La Rocque - MA, 18 de maio de 2020.

Soraia Maria de Andrade Carvalho  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: a5470bbe799c0716ba18b5ac3a204a6e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, ELETRICO E HIDRAULICO NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no dia 29 de maio de 2020, as 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, e-mail: [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 18 de maio de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 82d86265eedb9ca61032115cfc770785



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.**  
**CNPJ: 06.222.616/0001-93**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020**, realizada no dia 03 de março de 2020 as 14h30 (quatorze e trinta horas) tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização m, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas na Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME**, CNPJ n.º 32.269.220/001-01, pelo valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Humberto de Campos - MA, 03 de março de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente da CPL.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 2171e5841efbaa91dc3d12ff14703031*

**DESPACHO-TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DESPACHO**

Tornar sem efeito por erro de encaminhamento o Termo de Adjudicação publicado na Edição nº 81, página 2 do Diário Oficial de Humberto de Campos, disponibilizado na data de 15/05/2020.

Humberto De Campos - MA, 18 de maio de 2020.

Israel Andrade Cantanhede  
Presidente da CPL

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: d7d274dfcbe004d03c16e3b10f11bbb4*

**DESPACHO-TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DESPACHO**

Tornar sem efeito por erro de encaminhamento o Termo de Ratificação publicado na Edição nº 81, página 2 do Diário Oficial de Humberto de Campos, disponibilizado na data de 15/05/2020.

Humberto De Campos - MA, 18 de maio de 2020.

Louise Santos Almeida  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: d68de939f9985e0c52ca765fd99b3a00*

**PORTARIA Nº 217 DE 18 DE MAIO DE 2020- ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 217 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **RAIMUNDA AUCINETE MAIA DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Tesoureira DAS-2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, com exercício no (a) Tesouraria, **15 (quinze) dias de Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **18/05 a 01/06/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE MAIO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: b1c86433ff41e10d20a5042d0e7a7a45*

**PORTARIA Nº 307 DE 18 DE MAIO DE 2020- GABINETE**

**PORTARIA Nº 307 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar a senhora **Marcia Cristina Castro Lopes Rocha**, ocupante do cargo de **Chefe de Departamento** para exercer a função de **Tesoureira Substituta** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, em razão do afastamento temporário da tesoureira titular por motivo de licença saúde com escopo na Lei nº 17/2017, art. 4º, §2º.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE

CAMPOS, 18 DE MAIO DE 2020.

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 25b900d2dccc0bf8dc3c127f8b1e61fd*

**PORTARIA Nº 308 DE 18 DE MAIO DE 2020- GABINETE**

**PORTARIA Nº 308 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a delegação de poderes para movimentação de contas bancárias à Tesoureira Substituta da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Portaria nº 307/2020, de 18 de maio de 2020, respectivamente.

**R E S O L V E:**

**Artigo. 1º** - Delegar a Sra. **Marcia Cristina Castro Lopes Rocha**, portadora do CPF (MF) Nº 011.620.233-50, Tesoureira Substituta, os poderes a seguir descritos para a movimentação das contas bancárias listadas no anexo I desta portaria.

- I. Abrir conta de depósito;
- II. Autorizar cobrança;

- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Requisitar talonários de cheque;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheques;
- IX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XI. Efetuar movimentação financeira RPG;
- XII. Consultar contas/aplicação programas repasse recursos;
- XIII. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XV. Emitir comprovantes;
- XVI. Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- XVII. Assinar contratos junto ao Banco do Brasil;
- XVIII. Outros poderes que façam necessários para a plena movimentação das contas;

**Artigo. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 18 DE MAIO DE 2020.

**José Ribamar Ribeiro Fonsêca**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 5a48959fb21603617e71b18addb4d53a*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)